

ÁGUA EMPREENDIMENTOS

02

RUA DR JOÃO GONÇALVES PADILHA 451, CENTRO PITANGA-PR FONE:42-99968-5668
CEP: 85200-000 CNPJ: 26.143.969/0001-05

RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado para o Pregão Registro de Preços n.º 11/2017 promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA.

Antunes, Pereira e Ferrari Empreendimentos Civis Ltda-ME Pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na **R JOAO GONCALVES PADILHA 451B CENTRO – PITANGA – PR**, por seu representante legal o senhor **DANILO ANTUNES** CPF. 061.816.759-57, com base no art. 109, inciso 9, alínea 'a' da lei 8666/1993 vem respeitosamente apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna comissão, que julgou habilitada a empresa, **SERRANO PAGLIA E CIA LTDA – ME** apresentando a seguir as razões de fato e direito.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitacional, a recorrente e os demais dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação, ficou decidido por habilitar a empresa **SERRANO PAGLIA E CIA LTDA – ME**.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

De acordo com o edital da referida licitação, especificamente o item

8.1 II - Regularidade Jurídica/Fiscal/Técnica – I Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser com reconhecimento de firma do atestante;

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA. - ME
Rua João Gonçalves Padilha, 451B - Centro
CEP 85200-000 - PITANGA - PR
CNPJ 26.143.969/0001-05

ÁGUA EMPREENDIMENTOS

03

RUA DR JOÃO GONÇALVES PADILHA 451, CENTRO PITANGA-PR FONE:42-99968-5668
CEP: 85200-000 CNPJ: 26.143.969/0001-05

Constatou-se então que a referida empresa não cumpriu com as exigências editalícias, não apresentando a documentação solicitada, encontrando se assim em situação de irregularidade, sendo inquestionável que trata-se de **descumprimento do edital** na medida que a licitante não procedeu na apresentação de documento mínimo para ser considerada habilitada

Neste sentido, o eminente Jurista Celso Antonio Bandeira de Mello assim esclarece: "O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua "lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar."

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, e considerando os demais elevados suprimentos dos senhores (a) sobre a matéria, SE REQUER: DECLARAR INABILITADA A EMPRESA, **SERRANO PAGLIA E CIA LTDA – ME.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Ivaiporã, 10 de março de 2017


Antunes, pereira e ferrari empreendimentos civis ltda-me

Danilo Antunes
Sócio administrador

ANTUNES, PEREIRA & FERRARI
EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA. - ME
Rua João Gonçalves Padilha, 451B - Centro
CEP 85200-000 - PITANGA - PARANÁ
CNPJ 26.143.969/0001-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.

Processo n.º 1019/2017

Pregão 11/2017

Antunes Pereira e Ferrari Empreendimentos Civis Ltda ME, CNPJ n.º 26.143.969/0001-05, protocolou recurso solicitando a inabilitação da empresa Serrano Paglia e Cia Ltda-ME alegando o não cumprimento referente ao item 8.1 II, letra I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com a identificação do atestante, onde conste o desempenho da licitante. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser com reconhecimento de firma do atestante;

A empresa ora impugnada apresentou Atestado de Capacidade técnica em nome do engenheiro responsável que é sócio da empresa, a Lei de Licitações n.º 8666/93, em seu artigo 30 relata os documentos exigíveis para comprovação de capacidade técnica: **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.

privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

- a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

A empresa apresentou o acervo emitido em nome do engenheiro, certificando que a capacidade técnico profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme artigo 48 da Resolução 1025/2009 do CONFEA, conforme página 161 do processo licitatório.

A empresa requerente Antunes Pereira e Ferrari Empreendimentos Civis Ltda-ME citou em seu requerimento, esclarecimento do Jurista Celso Antonio Bandeira de Mello: "O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 Fone/Fax: 43-472-4600 Ivaiporã – Pr.

edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua “lei interna”. Com efeito, **abaixo da legislação pertinente à matéria** (grifo nosso), é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidos, das quais não se pode afastar.”

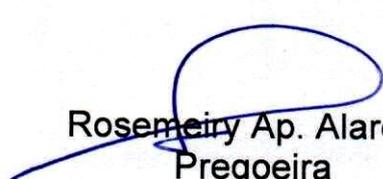
A própria requerente cita que o edital é **abaixo da legislação pertinente à matéria** (grifo nosso), no caso a Lei 8666/93, além de que o engenheiro responsável pela empresa é também sócio dela, ou seja, ele faz parte da empresa, então não há que se questionar quanto ao Atestado apresentado pela licitante.

Diante dos fatos somos de parecer que a empresa SERRANO PAGLIA E CIA LTDA-ME atendeu ao solicitado no edital por este motivo ela está habilitada e pode ser homologada e adjudicada nos itens vencidos.

É o parecer, salvo melhor entendimento da Assessoria Jurídica.

Encaminho ao Departamento Jurídico para parecer.

Ivaiporã, 14 de março de 2017.


Rosemeiry Ap. Alarcon
Pregoeira



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Procuradoria Geral do Município
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-
3472-4600

REMESSA
Nesta data faço remessa das
autos e (ao)
contendo o
númerada
Ivaiporã, de 2017

Processo nº: 1019/2017.

Ao departamento de compras e licitações.

PARECER

Ratificamos as razões adotadas pela Sra. Pregoeira pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ivaiporã, 16 de março de 2017.


Paulo Roberto Belo
Assessor Jurídico

Paulo Roberto Belo
Assessor Jurídico